# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2023 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 134 Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

### PORTARIA Nº 2.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios no Sistema e-MEC para 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, e no art. 11 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

- Art. 1º Estabelecer o calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios no Sistema e-MEC para 2024, para fins de expedição dos respectivos atos e de suas modificações, conforme os anexos a esta Portaria.
- § 1º O Sistema e-MEC ficará aberto para o protocolo de processos regulatórios apenas nos períodos expressamente referidos para cada ato autorizativo, conforme os anexos a esta Portaria.
- § 2º O protocolo de processos regulatórios que ainda não dispõe de funcionalidade no Sistema e-MEC também deverá obedecer aos prazos fixados nesta Portaria.
- § 3º Os processos regulatórios que não dispõem de funcionalidade no Sistema e-MEC e que sejam protocolados em períodos distintos dos estipulados nesta Portaria serão arquivados de ofício pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Seres/MEC.
- Art. 2º O pedido deverá ser devidamente instruído com os documentos previstos pela legislação em vigor, contendo as informações oficialmente requeridas, apresentar o preenchimento completo do formulário de protocolo e o pagamento da Taxa de Avaliação in loco, de que trata a Lei nº 10.870, de 2004, quando for o caso.
- § 1º O protocolo de pedido que não apresentar a documentação completa necessária à análise será arquivado pela Seres/MEC.
- § 2º O pedido que não apresentar o completo preenchimento do respectivo formulário de protocolo no Sistema e-MEC, no prazo estipulado nesta Portaria, ou que não efetuar o pagamento da Taxa de Avaliação in loco, no prazo indicado no boleto, será cancelado.
- Art. 3º O protocolo de pedidos de credenciamento institucional por novas mantenedoras fica condicionado à solicitação de primeiro acesso ao Sistema e-MEC, via ofício à Secretaria, até quinze dias antes da abertura do respectivo período de protocolo.
- Art. 4º Para processos de recredenciamento de Instituições de Ensino Superior IES e de reconhecimento de cursos cujo prazo de vigência do ato não coincida com os prazos de protocolo estabelecidos nos anexos a esta Portaria, as instituições deverão protocolar os pedidos antes do término da vigência do respectivo ato, com vistas a assegurar a regularidade da oferta, nos termos do art. 11, § 1º, do Decreto nº 9,235, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. Os prazos de vencimento dos atos de credenciamento e recredenciamento institucional e de reconhecimento de cursos com vencimento entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2024 ficam prorrogados até esta última data, devendo a instituição protocolar os pedidos no primeiro período estabelecido nos anexos a esta Portaria.

Art. 5° Os processos de renovação de reconhecimento de cursos obedecerão ao fluxo estabelecido em ato da Seres/MEC, nos termos do art. 38 da Portaria Normativa MEC n° 23, de 21 de dezembro de 2017.



- Art. 6º O não protocolo dos processos regulatórios referentes a recredenciamento institucional, bem como reconhecimento de cursos, quando obrigatórios, nos períodos fixados por esta Portaria, implicará irregularidade administrativa, sujeitando a IES às medidas de supervisão previstas na legislação.
- Art. 7º Os prazos de conclusão de processos regulatórios previstos nos anexos a esta Portaria se aplicam exclusivamente à fase de Parecer Final, de competência da Seres/MEC.
- § 1º Os processos com exigência de avaliação in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep serão concluídos, nos prazos de que trata o caput, desde que sejam recepcionados pela Seres/MEC em fase de Parecer Final, com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do prazo final correspondente.
- § 2º Não serão considerados os prazos de conclusão de processos regulatórios que não atendam, em quaisquer das fases processuais, às condicionalidades estabelecidas nesta Portaria e/ou não sejam recepcionados pela Seres/MEC em fase de Parecer Final, com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do citado prazo final para a conclusão.
- § 3º Os processos de que trata o § 2º serão finalizados pela Seres/MEC, observando a totalidade dos protocolos em tramitação no Sistema e-MEC.
  - § 4º Para fins do disposto neste artigo são consideradas hipóteses de condicionalidades:
  - I o atendimento da integralidade dos critérios estabelecidos nesta Portaria;
  - II a ausência de diligências instauradas;
  - III a ausência de medida de sobrestamento sobre o processo em análise;
  - IV a inexistência de protocolo de compromisso instaurado no processo; e
  - V a inexistência de medida de supervisão que obste a análise e conclusão do processo.
- Art. 8° A Seres/MEC não se responsabilizará por pedidos não protocolados, devendo as instituições atentarem para os prazos e procedimentos sob suas responsabilidades.
- § 1º Eventuais inconsistências do Sistema e-MEC que impeçam o protocolo do processo pela IES, desde que devidamente fundamentadas com a apresentação da documentação comprobatória e formalmente comunicadas dentro do prazo previsto nos anexos, serão analisadas com vistas à constatação da necessidade de saneamento pela Seres/MEC.
- § 2º A Seres/MEC, motivadamente, em ato próprio, poderá alterar ou prorrogar os prazos definidos nos anexos a esta Portaria em caso de inconsistência sistêmica comprovada.
- Art. 9º Os trâmites e prazos previstos nesta Portaria não se aplicam aos pedidos de autorização e aumento de vagas de cursos de Medicina.
- Art. 10. Os casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão solucionados pela Seres/MEC.
  - Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

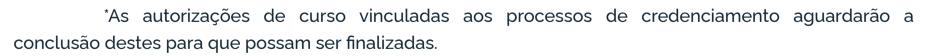
### **CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

#### ANEXO I

| Ato Regulatório<br>(Presencial e EaD) | I Drotocolo do |  | Condicionalidades ao Processo<br>para conclusão no prazo<br>previsto |
|---------------------------------------|----------------|--|--|
|---------------------------------------|----------------|--|--|



| PORTARIA № 2.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - PORTARIA № 2.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional   |                                      |  |   |  |  |
|---|--------------------------------------|--|---|--|--|
| Reconhecimento de cursos  | De 1º a 30 de<br>abril de 2024       | Até 30 de outubro de<br>2025   | <ul> <li>o atendimento da integralidade dos critérios estabelecidos nesta Portaria;</li> <li>a ausência de diligências instauradas;</li> <li>a ausência de medida de sobrestamento sobre o processo em análise;</li> <li>a inexistência de protocolo de compromisso instaurado no processo; e</li> <li>a inexistência de medida de supervisão que obste a análise e conclusão do processo.</li> </ul> |  |  |
|   | De 1º a 30 de<br>setembro de<br>2024 | Até 31 de março de<br>2026   |   |  |  |
| Recredenciamento institucional e Credenciamento como Centro Universitário   | De 1º a 30 de<br>abril de 2024       | Até 30 de abril de<br>2026 (envio ao<br>Conselho Nacional de<br>Educação - CNE)  |   |  |  |
|   | De 1º a 30 de<br>setembro de<br>2024 | Até 30 de setembro<br>de 2026 (envio ao<br>CNE)  |   |  |  |
| Autorização de cursos em<br>processo não vinculado ao<br>credenciamento de IES  | De 1º a 31 de<br>março de 2024       | Até 31 de março de<br>2025<br>(processos com<br>dispensa de visita)<br>Até 30 de setembro<br>de 2025 (processos<br>com visita de<br>avaliação in loco)   |   |  |  |
|   | De 1º a 31 de<br>agosto de 2024      | Até 31 de agosto de<br>2025<br>(processos com<br>dispensa de visita)<br>Até 28 de fevereiro de<br>2026<br>(processos com visita<br>de avaliação in loco) |   |  |  |
| Credenciamento de IES e Autorização* de cursos em processo vinculado e Credenciamento de Campus Fora de Sede e Autorização* Vinculada a Credenciamento de Campus Fora de Sede | De 1º a 31 de<br>março de 2024       | Até 31 de março de<br>2026 (envio ao CNE)  |   |  |  |
|   | De 1º a 31 de<br>agosto de 2024      | Até 31 de agosto de<br>2026  |   |  |  |



(envio ao CNE)

agosto de 2024

## ANEXO II

| Ato Regulatório | Período de<br>protocolo do<br>pedido no Sistema<br>e-MEC | Previsão | Parecer Final/Secretaria                                       |
|-----------------|--|----------|--|
|                 |  |          | Condicionalidades ao Processo para conclusão no prazo previsto |



| PORTARIA №  | PORTARIA Nº 2.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - PORTARIA Nº 2.164, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional |   |   |  |  |
|---|---|---|---|--|--|
| Aumento de vagas  | De 1º a 30 de abril<br>de 2024  | Até 30 de abril de<br>2025  | <ul> <li>o atendimento da integralidade dos critérios estabelecidos nesta Portaria;</li> <li>a ausência de diligências instauradas;</li> <li>a ausência de medida de sobrestamento sobre o processo em análise;</li> <li>a inexistência de protocolo de compromisso instaurado no processo; e</li> <li>a inexistência de medida de supervisão que obste a análise e conclusão do processo.</li> </ul> |  |  |
|   | De 1º a 30 de<br>setembro de 2024   | Até 30 de<br>setembro de<br>2025  |   |  |  |
| Extinção voluntária de<br>cursos por IES sem<br>autonomia | Protocolo aberto o<br>ano todo  | Até 12 meses<br>após o protocolo<br>do processo   |   |  |  |
| Unificação de mantidas                                    |   |   |   |  |  |
| Alteração de denominação<br>de curso*                     | Protocolo aberto o<br>ano todo  | Alteração<br>Cadastral<br>Alteração<br>Cadastral<br>Alteração<br>Cadastral<br>Até 12 meses<br>após o protocolo<br>do processo |   |  |  |
| Alteração de denominação<br>de IES                        | Protocolo aberto o<br>ano todo  |   |   |  |  |
| Mudança de local de oferta<br>de curso (presencial)       | Protocolo aberto o<br>ano todo  |   |   |  |  |
| Transferência de Mantença                                 | Protocolo aberto o<br>ano todo  |   |   |  |  |
| Descredenciamento<br>Voluntário de Instituições*          | Protocolo aberto o<br>ano todo  | Até 12 meses<br>após o protocolo<br>do processo   |   |  |  |



\* Inexistente a funcionalidade no Sistema e-MEC: os pedidos deverão ser protocolados por meio de ofício remetido à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.